ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DO LESTE DE MINAS GERAIS

RTDPJ Comarca de Governador Valadares

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, AREA DE ATUAÇÃO, OBJETIVO.

Art. 1° - A Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas Gerais, designada pela sigla AGC – Leste/MG, constituída em 10 de novembro de 2009, sob a forma de Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita sob o CNPJ n° 11.370.545/0001-06, com sede a Rua Jose Luiz Nogueira n° 163 C, Bairro Centro, cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-190, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

§ 1° - Visando atingir as finalidades e objetivos da Associação, fica instituído o nome de fantasia SGC Garantia dos Vales, ficando a cargo do Conselho de Administração a escolha da Logomarca.

§ 2° - A Associação deverá requerer ao Ministério da Justiça, e aos Governos Estaduais e Municipais que assim preverem através de lei específica, a qualificação como OSCIP – Organização da ASSOCIAÇÃO Civil de Interesse Público, na forma da lei 9.970 de 1999.

§ 3° - Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 2° - A Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas Gerais, doravante nominada como Associação, tem sede e foro no Município de Governador Valadares, com atuação na área territorial abrangida pelos estados descritos nos parágrafos seguintes:

§ 1° – A região de abrangência da Associação compreende pelos estados: Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pará, Maranhão e Sergipe.

§ 2° - Será permitido o ingresso de empresas situadas fora da região especificada no **§ 1º**, não podendo ultrapassar ao limite de 10% (dez por cento) do total de associados.

§ 3° - Farão parte da área de atuação as cidades que venham a compor o quatro de atendimento dos parceiros conveniados, cujas matrizes se encontrem dentro da área de atuação da Associação.

Art. 3° - A Associação tem por objetivos a promoção do desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza, realizando, para atingir seus fins, assessorias administrativa, técnica, econômica, financeira, legal e propiciando aos Micro Empreendedores Individuais, Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, Médias, Grandes Empresas, Produtores Rurais, Profissionais liberais e Pessoas Físicas, condições de acesso ao crédito, através de concessão de crédito com/e garantias fidejussórias, junto às instituições do Sistema Financeiro Nacional e outras que se fizerem necessárias desde que em consonância como os propósitos desta Associação.

CAPÍTULO II – DA NORMATIZAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 4° – A Associação poderá celebrar contratos, convênios e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

§ 1°- A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2° – A Associação deverá adotar práticas de gestão administrava, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3° – A Associação constituirá o Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade.

Art. 5° – A Associação terá um Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração, aprovado pela Assembleia, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6° - O patrimônio da Associação é constituído pelo valor proveniente da contribuição dos associados, aporte de capital de instituições públicas ou privadas, receitas provenientes de rendimentos financeiros, serviços, tecnologias e garantias prestadas, podendo ser representado por bens móveis, imóveis, títulos e tudo o que mais possa ser avaliado economicamente.

§ 1° - Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir, será empregado na consecução dos objetivos sociais.

§ 2° - A Associação poderá aplicar nas instituições financeiras, suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades, excetuando mercados voláteis ou especulativos.

§ 3° - A utilização dos valores destinados ao Fundo de Risco Próprio, fica limitado:

a. Ao pagamento de honras conforme o estabelecido nos convênios e custeio operacional;
b. A aquisição de bem imóvel, devendo para tanto ser aprovada avaliação de viabilidade em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada com essa finalidade.

Art. 7° - A Associação poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços técnicos específicos, respeitado, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

§ 1° - É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 2° - A Associação poderá constituir fundos de provisões com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação, de liquidação e de futura devolução aos associados ou órgãos que contribuírem para sua formação.

Art. 8° - A Associação terá normas de prestação de contas a serem observadas, determinando:

§ 1° - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2° - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§ 3° - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

§ 4° - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 9° - A Associação é constituída pelas entidades e empresas presentes na Assembléia de fundação, podendo vir a integrar o quadro de associados às pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos exigidos, sejam acolhidas nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 10° - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: Pessoas jurídicas ou entidades participantes da assembleia de fundação da Associação, que assinarem a lista de presença;
II. Colaboradores: Pessoas físicas e jurídicas que ingressarem na Associação fazendo aporte de capital, com o objetivo único de propiciar que a entidade promova o desenvolvimento social e econômico de Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Médias Empresas, Grandes Empresas, Profissionais Liberais, Pessoas Físicas e Produtores Rurais.
III. Usuário: Microempreendedor Individual (MEI), Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Médias Empresas, Grandes Empresas, Profissionais Liberais, Pessoas Físicas e Produtores Rurais, assim qualificadas junto à receita Federal, desde que associadas.
IV. Institucionais: Entidades e organizações sem fins lucrativos, entidades representativas dos segmentos empresariais, órgãos governamentais dos poderes executivo, legislativo e judiciários.
V. Membros Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;
VI. Membros Honorários: os que contribuem de formas diversas, não necessariamente econômicas, com a entidade ou que realizaram contribuições significantes para a Associação.

Parágrafo único - O número de associados é ilimitado. A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, e no caso de menor de dezoito anos, com autorização dos pais ou responsáveis legais, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na secretaria da Entidade, que a submeterá ao Conselho da Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro da associação, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Art. 11°- Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 12°– Aos associados são assegurados os seguintes direitos:

I. Participar, na forma prevista neste Estatuto, do Conselho de Administração e Fiscal da Associação;
II. Participar nas reuniões em que for convidado, com direito de votar e serem votados observados o previsto no Capítulo XI deste Estatuto, desde que em dia com as obrigações para com a Associação, na Assembleia Geral;
III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
IV. Tomar conhecimento dos normativos internos, examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos internos da Associação;
V. Demitir-se da Entidade quando julgar necessário, comunicando sua vontade por escrito ao Conselho da Administração;
VI. Indicar seus representantes de acordo com sua respectiva categoria de associado;
VII. Indicar Procurador para representa-lo caso de faça necessário.

Art. 13°- São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da Associação;
II. Zelar pela observância dos princípios, objetivos e os interesses morais e matérias da Associação;
III. Participar de eventos da Associação, divulgando sua participação;
IV. Cumprir com as obrigações assumidas junto à Associação, respeitando as boas práticas, tendo sempre em vista que as ações são obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
V. Manter as informações do cadastro na Associação constantemente atualizadas;
VI. Acatar as decisões das Assembleias;
VII. Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

§ 1° - A inobservância ou descumprimento dos deveres acima elencados ocasionará a aplicação de penalidades, cabendo ao associado o direito à ampla defesa, dentro de 10 dias do recebimento da notificação.
§ 2° - Perderá a condição de associado o falido e o devedor de dívida garantida pela Associação que, não pagar o débito.
§ 3° - Também perderá a condição de associado os que praticarem ato de improbidade que resultem em prejuízo direto ao patrimônio ou à reputação da Associação.

Art. 14° - Os associados da Associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:
a. Advertência;
b. Suspensão;
c. Exclusão.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho de Administração impor as penalidades acima previstas, a qualquer associado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 15° - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 16°- São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

I. Reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;
II. Prática de atos contraditórios aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes;
III. Falta de pagamento das contribuições ou pagamentos devidos.

Parágrafo Único – A gradação do prazo de suspensão ficará a critério do Conselho da Administração, atendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 17°– Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
I. Reincidir em faltas que já deram motivos para suspensão;
II. Faltar ao pagamento de contribuições por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
III. Infringir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da Administração da Associação.

Art. 18° – Antes da aplicação da penalidade, o associado deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para o Conselho da Administração, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação.

§ 1° - Da decisão decretando a exclusão, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolizado na sede da Associação, no prazo de dez dias contados da data em que o associado for notificado da decisão, para a próxima Assembleia Geral que se realizar, desde que não tenha havido convocação para a mesma; se já tiver havido convocação, o recurso será apreciado na Assembleia Geral seguinte.

§ 2° - Havendo o recurso mencionado no parágrafo anterior, na pauta de convocação da Assembleia Geral deverá constar que um de seus objetivos será o de julgar o processo de eliminação de associado.

Art. 19°– O associado que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto, poderá ser readmitido, desde que devidamente homologado pelo Conselho de Administração.
Art. 20° – O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, com homologação da assembléia.

CAPÍTULO IV - ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares

Art. 21° – São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral dos associados;
II. Conselho Fiscal;
III. Conselho de Administração;
IV. Diretoria Executiva
V. Conselho Moderador.

§ 1° – Para cumprir seus objetivos a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Estatuto, Regimento Interno, Manual de Operações e Resoluções.
§ 2° - É órgão executivo da **Associação**, a Diretoria Executiva.
§ 3° - Nenhum conselheiro ou diretor responde, solidária ou subsidiariamente pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pela **Associação**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.
§ 4° - É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.
§ 5° - É vedada a participação de membros do conselho em qualquer esfera administrativa ou de fiscalização da Associação, em eleições a cargos públicos.
§ 6° - O Associado poderá pedir seu desligamento da Associação, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, sendo que a exclusão não implica em renúncia da Associação, a qualquer direito porventura havido em decorrência do cargo ou função exercida, nem exclui as obrigações assumidas ou a responsabilidade por atos praticados.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22° - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação, salvo as contrarias as leis, ou as vedadas pelo Conselho Moderador.

Art. 23°– A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação, em pleno gozo de seus direitos, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, sendo que a cada associado em regular situação, corresponderá um único voto.

Art. 24° – As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, assessorado preferencialmente pelo Secretário no exercício das funções, ou outro associado quando necessário.

Art. 25° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Aprovar o Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;
II – Estabelecer, nos limites deste Estatuto, as diretrizes gerais das atividades da Associação;
III – Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
IV – Aprovar o orçamento, os gastos e investimentos para o exercício seguinte;
V – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
VI – Eleger os membros do Conselho de Administração
Vii – Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação;
VIII – Decidir sobre a dissolução da Associação, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
IX – Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
X – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração;
XI – Deliberar sobre a aquisição de imóveis;
XII – Aprovar a constituição e a forma de utilização dos Fundos de Risco;
XIII – Resolver os casos omissos neste Estatuto;

§ 1° - Não será objeto de apreciação a proposta de emenda estatutária tendente a abolir os objetivos da Associação, ou reduzir as prerrogativas de seu Conselho Fiscal e de Administração.

§ 2° - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, alteração estatuária, e sobre qualquer outro assunto pertinente à Garantia dos Vales.

§ 3° - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal segundo a vigência dos mandatos estabelecidos neste estatuto.

Art. 26°- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

I – Até o dia 30 de abril, preferencialmente:

a) – Apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;
b) – Analisar e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Associação;
c) – Exercer, quando necessário, as competências que lhes são atribuídas pelo artigo 25°.

II – Entre os dias 1º e 30 de novembro para prioritariamente:

a) – Apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, os gastos e os investimentos para o exercício subsequente;
b) – Exercer, quando necessário, as competências que lhes são atribuídas pelo artigo 25°.

III – Até 31 de Março trienalmente:

a) – Eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal nos termos do Artigo 25°.

Art. 27° – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes ou não tratados nas assembleias ordinárias.

Art. 28° – A Assembleia Geral será convocada:

I . Pelo Presidente do Conselho de Administração;
II . Pela maioria do Conselho Fiscal, na constatação de fato relevante e urgente;
III . Por, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 29°- A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será convocada mediante edital, fixado na sede social da Entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Assembléia, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e o nome de quem a convocou, podendo ser realizada de forma presencial ou por meios digitais.

Parágrafo único: No descumprimento das formalidades previstas nos artigos 28° e 29°, não se reconhece a Assembléia Geral regularmente constituída.

Art. 30° – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com a presença de qualquer número dos associados presentes.

Art. 31° – O Secretário da Assembléia Geral lavrará ata, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32° – O Conselho Fiscal, será eleito em assembléia geral ordinária, é composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, permitindo-se recondução. Serão eleitos na mesma ocasião que o Conselho da Administração.

Art. 33° – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar a situação dos negócios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração contábil;

II – Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III - Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Associação em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

IV – Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento dos créditos;

V - Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de resultados e outros instrumentos contábeis, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

VI – Inteirar-se dos relatórios de auditoria;

VII – Apresentar ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora.

VIII – Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

IX – Convocar, na forma prevista neste Estatuto a Assembleia Geral Extraordinária;

X – Nas prestações de contas da Associação, deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos conselheiros, diretores e empregados da Associação, ou de assistência técnica externa, quando a importância ou a complexidade do assunto o exigir.

Art. 34° - Será considerada vacância automática do cargo:

I. Morte;
II. Renúncia;
III. Destituição;
IV. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Associação, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
V. Desligamento do quadro de associados da Associação;
VI. Posse em cargo político-eletivo.

§ 1° - Em caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas deverão constar em atas das reuniões.
§ 2° - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal Titular por quaisquer dos motivos citados no Art. 34°, o cargo será ocupado por um Conselheiro Suplente a partir da data do afastamento do Titular.

§ 3° - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, a Garantia dos Vales poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente destinada à recomposição do quadro de suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 35° – Para fins de deliberação e aprovação das matérias que competem ao Conselho Fiscal, será exigida a maioria simples dos votos dos conselheiros e as atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° – O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da Associação, constituído por 09 (nove) membros efetivos, e mais 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, permitindo-se recondução.

Parágrafo único: Sempre que os conselheiros efetivos não puderem estar presentes às reuniões eles farão representar pelos seus respectivos suplentes.

Art. 37° - A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, e a condição financeira.

Art. 38° - Será considerada vacância automática do cargo:

I. Morte;
II. Renúncia;
III. Destituição;
IV. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Associação, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
V. Desligamento do quadro de associados da Associação;
VI. Posse em cargo político-eletivo.

§ 1° - Em caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas deverão constar em atas das reuniões.

§ 2° - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração Titular por quaisquer dos motivos citados no Art. 38°, o cargo será ocupado por um Conselheiro Suplente a partir da data do afastamento do Titular.

§ 3° - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração Suplente, a Garantia dos Vales poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente destinada à recomposição do quadro de suplentes do Conselho de Administração.

Art. 39° – O Conselho de Administração terá suas funções assim distribuídas conforme eleição:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. Secretário;
IV. Conselheiros de Administração.

§ 1° – O Órgão será presidido por um de seus membros, com um vice-presidente, eleitos entre o conjunto de seus componentes.

§ 2° - A ata de reunião do Conselho de Administração será redigida pelo Secretário, por outro Conselheiro indicado pelo presidente ou pelo Diretor Executivo.

§ 3° - O Conselho de Administração tomará posse no mesmo ato de eleição ou na primeira reunião após a eleição, junto com o Conselho Fiscal.

Art. 40° – Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger seu presidente e seu vice-presidente;
II – Estabelecer as diretrizes, observadas as deliberações da Assembléia Geral para que a Associação atinja seus objetivos;
III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação e seus Regimentos;
IV – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
V – Escolher e nomear os membros da Diretoria Executiva, fixando a respectiva remuneração, que deverá observar os valores praticados pelo mercado;
VI – Apresentar minuta de estatuto, Regimento Interno e Resoluções referentes às políticas desenvolvidas pela Associação, a fim de serem aprovadas em assembléia;
VII – Conhecer e manifestar-se sobre os relatórios, balancetes semestrais e o balanço anual da Associação;
VIII – Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Moderador, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e as demonstrações de Resultado.
IX – Aprovar os parâmetros gerais dos contratos, acordos e empréstimos a serem firmados ou contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
X – Autorizar a assinatura e a execução dos acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmados com os Agentes Financeiros;
XI - Deliberar e encaminhar para Assembleia proposta de exclusão de associado desde que seja garantido o amplo direito de defesa;
XII – Emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembleia Geral;
XIII– Estabelecer o valor das contribuições, o percentual que poderá ser garantido em cada tipo de operação e demais taxas devidas pelos associados;
XIV – Regulamentar a criação dos comitês técnicos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da Associação, a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições;
XV – Instituir eventuais Fundos de Risco;
XVI – Aprovar o Manual de Operações da Associação;
XVII – Emitir resoluções visando o bom andamento da Associação;

Art. 41° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de um quinto dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante edital direcionados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo o local, a data, o horário, a ordem do dia e, no caso de urgência, poderão ser convocadas com 2 (dois) dias de antecedência. Não poderão tratar de forma definitiva de matérias de atribuição da assembléia.

Art. 42° – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – Executar as políticas da Associação, observando a legislação vigente e as deliberações da Assembléia Geral;
II – Representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;
III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate, e assinar a ata das reuniões;
IV – Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
V - Assinar, juntamente com o Diretor Executivo da Associação, convênios, contratos, cheques, procurações, acordos, empréstimos com entidades públicas, privadas e instituições financeiras, nacionais e internacionais, documentos para abertura e movimentação de contas em instituições financeiras, contratos de serviços

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares

financeiros, e demais instrumentos necessários para que a Associação funcione regularmente e atinja suas finalidades;

VI - Em face da ausência do Presidente e do Diretor Executivo o Vice Presidente assinará em conjunto com o Secretário da entidade convênios, contratos, cheques, procurações, acordos, empréstimos com entidades públicas, privadas e instituições financeiras, nacionais e internacionais, documentos para abertura e movimentação de contas em instituições financeiras, contratos de serviços financeiros, e demais instrumentos necessários para que a Associação funcione regularmente e atinja suas finalidades, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração e registrado em ata.

VII – Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das Resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral da Associação;

VIII – Aprovar a contratação de auditoria e demais assessorias necessárias ao funcionamento da entidade, respeitados os valores praticados no mercado;

IX – Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução;

X - Propor ao Conselho de Administração a nomeação e demissão do Diretor Executivo da Associação;

XI – Deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, conjuntamente com o Diretor executivo;

Art. 43° – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente e o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar ao Presidente, quando solicitado, no exercício de suas funções.

Art. 44° – São Atribuições do Secretário:

I – Ser responsável pela elaboração e apresentação das atas do Conselho de Administração;

II – Substituir o Presidente, Vice-presidente e o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos desde que autorizado em ata do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45° - O Conselho de Administração, nomeará os Diretores que compõem a Diretoria Executiva que poderão ser previamente indicados pelo Presidente.

§ 1° – O Conselho de Administração poderá, visando atender exclusivamente ao crescimento da demanda, criar cargos de diretorias adjuntas, gerências e agentes financeiros, desde que devidamente comprovada a sua viabilidade técnica e financeira, dando conhecimento à Assembléia Geral.

§ 2° – A Diretoria Executiva será composta por três diretores, sendo suas respectivas funções descritas especificamente no Regimento Interno e aprovada em Assembleia Geral;

I. Diretor Executivo;
II. Diretor de Negócios;
III. Diretor de Risco;

§ 3° - Os diretores só serão nomeados de acordo com a necessidade da Associação, avaliado o custo benefício, sempre com remuneração compatível com o mercado e aprovada em Assembleia Geral.

§ 4° - Na falta ou impedimento do Diretor Executivo, esse poderá ser substituído em suas funções pelos Diretores de Negócio ou Risco.

Art. 46° – Compete ao Diretor Executivo:

I. Executar as políticas da Associação, observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II. Deliberar juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, caso seja necessário, sobre a admissão e demissão de empregados;
III. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e dívidas da Associação, desde com aval do presidente do Conselho de Administração;
IV. Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de outubro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
V. Implementar as Resoluções do Conselho de Administração e decisões da Assembleia Geral junto aos associados;
VI. Apresentar pela inclusão de novos associados mediante parecer técnico;
VII. Planejar, coordenar e executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
VIII. Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Associação;
IX. Manifestar-se sobre a conveniência dos convênios e contratos propostos;
X. Elaborar e entregar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano civil, o relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, documentos estes que serão divulgados e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
XI. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, cheques, procurações, acordos, empréstimos com entidades públicas, privadas e instituições financeiras, nacionais e internacionais, documentos para abertura e movimentação de contas em instituições financeiras, contratos de serviços financeiros, e demais instrumentos necessários para que a Associação funcione regularmente e atinja suas finalidades;
XII. Contratar e comandar as pessoas necessárias ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da Associação, podendo assinar a documentação correspondente a tais atos, desde que autorizados pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral;
XIII. Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação;
XV. Promover a divulgação da Associação e dos seus objetivos;
XVI. Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade funcional da Associação;
XVII. Informar ao Conselho Moderador quando forem convocadas Assembleias Gerais;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO MODERADOR

Art. 47° - As pessoas físicas e jurídicas e instituições financeiras, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que fizerem aporte de capital, sob qualquer modalidade, a fim de realizar os objetivos sociais da Associação, poderão fazer parte do Conselho Moderador, excetuando-se:

a) aquelas pessoas jurídicas e Instituições cuja sua Regulamentação impeça sua participação, devendo a mesma formalizar este fato, ficando assim excluído a gestão pelo Conselho Moderador sob seu Fundo de Risco aportado.

§ 1° – O Conselho Moderador será composto por 03 ou 05 (cinco) membros, sendo que as 03 primeiras vagas deste conselho sempre serão ocupadas pelos 03 maiores aportadores de capital na **Garantia Dos Vales**, todos com direito a um voto.
§ 2° – Existindo apenas 01 (um) aportador, o Conselho Moderador, será composto por 03(três) membros, sendo:
a) 01 (uma) vaga destinada ao aportador e as outras 02 (duas) preenchidas com a indicação de um representante por parte de cada parceiro financeiro com maior número de operações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios;
b) Ocorrendo o impedimento do maior aportador, o Conselho Moderador será composto por 03 (três) representantes indicados por parte dos parceiros financeiros com maior número de operações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios;

§ 3° - O mandato do Conselho Moderador será de 03 (três) anos sempre coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a recondução.
§ 4° - O Conselho Moderador se reunirá uma vez ao ano, após a reunião do conselho de administração, para aprovação orçamentária e de planejamento, que acontece sempre entre os meses de outubro e dezembro de cada ano.
§ 5° - O Conselho Moderador deverá estar sempre presente nas Assembleias, mesmo que pelo menos com um de seus membros, para que tome conhecimento dos assuntos deliberados, e que se manifeste posteriormente no máximo em 15 dias, por via de ata específica do Conselho Moderador, a fim de vetar alguma decisão que impacte os fundos de risco.

Art. 48° – Compete ao Conselho Moderador:

I – O poder de veto nas deliberações da Assembleia Geral que trate de matéria financeira ou orçamentária, relativos aos Fundos de Risco próprio ou de terceiros;
II – O poder de veto nas deliberações do Conselho de Administração que trate de matéria financeira ou orçamentária, relativos aos Fundos de Risco próprio ou de terceiros.

Parágrafo único – O exercício do poder de veto que cabe ao Conselho Moderador será de forma expressa, específica e fundamentada, devendo ser exercido no prazo máximo 5 (cinco) dias após sua ciência, sob pena de convalidação, bem como sua decisão deverá ser comunicada ao Conselho de Administração no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após sua deliberação, a qual deverá ser de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 49° – O Conselho Moderador é órgão composto por agentes estranhos ao meio associativo, e portanto, não poderá se imiscuir em assuntos internos da Associação, que não digam respeito a matéria financeira ou orçamentária conforme itens I e II do Art. 48 deste Estatuto, notadamente àqueles referentes a alteração estatutária ou ainda os atinentes à vida associativa.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 50° - São condições para o exercício do voto:
a. Ser associado a no mínimo seis (6) meses e estar adimplente com os deveres descritos no Art. 13°;
b. Ser maior de dezoito (18) anos;
c. Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
d. Estar rigorosamente em dia com as contribuições devidas até trinta (30) dias antes das eleições;

§ 1° - Não podem candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

a. Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em outro cargo da administração;
b. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação cível;
c. Os que não puderem exercer o direito do voto;
d. Os que forem empregados da Associação ou de entidade de grau superior;
e. Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
f. Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação;
g. Os que tiverem sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena;
h. Os que não estiverem em dia com as contribuições impostas, até o dia da apresentação das chapas;
i. Os que não tiverem mais de 12 (doze) meses de associação.
j. Os que não tiveram formação técnica ou superior concluída, e experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos.

§ 2° - Os mandatos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Conselho Moderador serão de 03 (três) anos.

§ 3° - Os mandatos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Conselho Moderador, poderão ser prorrogados, em casos específicos, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 51° - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (dias) dias que antecedem o término dos mandatos em vigor.

Artigo 52° - O sigilo do voto será assegurado:
a. Pelo uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
b. Pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável, quando do ato de votar;
c. Pela verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
d. Pela utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 53° - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme.
§ 1° - A cédula única deverá ter tal conformação que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
§ 2° - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.
§ 3° - Em cada chapa figurarão os candidatos titulares e respectivos suplentes a cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
§ 4° - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 54° - As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital de secretaria, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

§ 1° - O edital, cuja cópia deverá ser afixada na sede da entidade, nos escritórios regionais ou seções, se existentes, e deverá conter, obrigatoriamente:
1. Data, horário e local da votação;
2. Prazo de 5 (cinco) dias para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria para este fim;
3. Data, horário e local de nova eleição para o caso de empate entre as chapas mais votadas.
§ 2° - Em caso de chapa única, poderá ser feita a eleição em Assembleia Geral Extraordinária e por aclamação.
§ 3° - A cópia do edital de convocação poderá ser encaminhada aos associados por e-mail, carta simples ou demais meios de comunicação disponíveis.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 55° - A Assembleia Geral até 90 (noventa) dias que antecedem as eleições elegerá uma comissão Eleitoral composta de 03(três) membros e 01 (um) suplentes, à qual competirá coordenar, fiscalizar e publicar os resultados do pleito.
§ 1° - Os membros da Comissão devem satisfazer a todos os requisitos estabelecidos no artigo 50 e seus parágrafos.
§ 2° - É facultada a cada chapa registrada a designação de um fiscal para servir junto a Comissão, acompanhando os trabalhos desta, até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhes assegurado o acesso aos dados cadastrais.
§ 3° - No caso de vir algum membro da Comissão ou suplente integrar chapa concorrente às eleições, este deverá renunciar ao cargo ocupado na Comissão no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem ao registro daquela.
§ 4° - As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, associados da Associação ou seus indicados e representantes das instituições financeiras parceiras, os quais rubricarão as cédulas de votos.

§ 5° - A falta dos membros designados para compor as mesas eleitorais, a hora determinada para as eleições, será suprida pelo suplente.
§ 6° - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.
§ 7° - As mesas eleitorais funcionarão com apenas 02 (dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.
§ 8° - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Associação.

Art. 56° - São prerrogativas da Comissão Eleitoral:
a. O livre acesso a todas as dependências da Associação para a coleta de dados, informações e documentos relacionados com a sua atividade;
b. O exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;
c. Solicitar ao Conselho de Administração os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições;

Art. 57° - Compete à Comissão eleitoral cumprir e fazer cumprir as disposições eleitorais deste estatuto e interpretar os casos omissos segundo a legislação em vigor.

SEÇÃO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58° - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do edital.

§ 1° - O registro de chapas será feito, exclusivamente, na secretaria da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.
§ 2° - Para efeitos do previsto neste artigo, deverá a secretaria manter, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas, permanecendo em sua sede pessoa habilitada para atender aos interessados.
§ 3° - O requerimento de registro de chapas, endereçado ao presidente da Associação, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:
a. Ficha de qualificação dos candidatos;
b. Cópia autenticada da carteira de identidade ou da carteira profissional;
c. Se indicado, ofício de indicação assinado pelo presidente da entidade e cartão CNPJ;
d. Cópia simples, autenticada na secretaria da entidade, do diploma de curso técnico ou superior.
§ 4° - As entidades e instituições financeiras associadas só podem indicar um representante para a composição de chapa.

Art. 59° - Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos efetivos aos cargos a serem providos e dos respectivos suplentes, bem como se não atenderem os requisitos exigidos neste Estatuto.

Paragrafo único: Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação apresentada poderão ser sanadas mediante a concessão de um prazo de 72 horas para este fim, sob pena de recusa do registro.

Art. 60° - Encerrado o prazo de registro das chapas, o presidente da Associação providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.
§ 1° - No prazo de 05 (cinco) dias o presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para publicação do edital de convocação da eleição e, declara aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.
§ 2°- Ocorrendo a renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.
§ 3° - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 61° - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.
§ 1° - A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista na legislação vigente e no estatuto da Associação e será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria.
§ 2° - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações e os candidatos impugnados.
§ 3° - Cientificado, oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões, que serão apreciadas pela Comissão Eleitoral.
§ 4° - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos;

Art. 62° - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Colégio Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas correspondentes.
§ 1° - Aos componentes de cada mesa coletora compete a organização do recinto e dos meios para a efetivação da votação, além da preparação, da aposição de assinaturas, da distribuição e da conferência da não violação, na hora de inserção da urna das cédulas de votação.
§ 2° - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos escritórios regionais, nos pontos atendimento das instituições financeiras parceiras, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-determinados a juízo do Colégio Eleitoral, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.
§ 3° - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 63° - Em caso de votação aberta a duração mínima será de 04 (Quatro) horas contínuas, observando o horário previsto no edital de convocação, podendo, ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado a totalidade dos eleitores.

Art. 64° - O pleito será válido com a presença de qualquer número de associados que acorrerem às eleições regularmente convocadas e será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 65° - Ao associado presente em cidade compreendida na base territorial da Associação, onde não tenha sido instalada mesa eleitoral, poderá comparecer a uma mesa eleitoral instalada de sua escolha.

Art. 66° - O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente apos o encerramento das votações.
Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 67° - Terminada a apuração geral, os Presidentes das mesas eleitorais farão a leitura dos resultados sendo proclamada eleita à chapa mais votada.

Art. 68° - Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto no prazo de quinze (15) dias, contados da realização do pleito, ficar comprovado:
a. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
b. Que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes deste estatuto ou legislação vigente;
c. Que forem preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
d. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;

e. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa correspondente.
Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, não implicando na anulação da eleição.

Art. 69° - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 70° - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do desfecho anulatório.

Art. 71° - Competirá a Assembleia Geral decidir sobre o recurso contrário a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos de prova e as contra razões do recorrido.

Art. 72° - Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente mediante assinaturas lançadas no livro próprio de atas.
Paragrafo único: Ao empossar-se no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Associação.

Art. 73° - Não se verificando, quando do término dos mandatos, a posse dos novos dirigentes, caberá à Assembleia Geral, por iniciativa dos dirigentes em exercício, instituir uma Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) associados, desvinculados e sem parentesco com os últimos dirigentes para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a regularização das atividades da Associação.

Art. 74° - Os prazos referidos nestes Estatutos serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCO SOCIAL

Art. 75° – O exercício social coincide com o exercício do ano civil e ao término o Diretor Executivo fará relatório administrativo e financeiro que será encaminhado ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração que darão conhecimento à Assembleia Geral, nos prazos definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO

Art. 76° - A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade, através de edital de convocação. Será exigida a aprovação de no mínimo dois terços dos seus membros presentes em assembléia.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio que houver após a liquidação dos compromissos será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham, preferencialmente, objetivos sociais similares aos desta Entidade.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77° – Para a concessão das garantias fidejussórias a Associação poderá solicitar dados sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial e exigir contra garantia por parte do associado usuário.

Art. 78° – A Associação poderá receber contribuições de empresas privadas, ou de instituições públicas, mediante o compromisso de empregar tais valores em atividades visando o desenvolvimento dos microempreendedores individuais, das micro, pequenas, médias, grandes empresas e produtores rurais, cujo setor de atuação destas pode ser indicado pelo aportador dos recursos;

§ 1° - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2° - Caso a Associação venha adquirir a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, vindo a perdê-la posteriormente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham preferencialmente os mesmos objetivos.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79° – Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2021.

Governador Valadares, 07 de outubro de 2021.

2º OFÍCIO GOV. VALADARES/MG

SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

2º OFÍCIO GOV. VALADARES/MG

ANTÔNIO NEI LOPES RAMOS
Advogado
OAB/MG 80.193

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2° Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FFN52780) SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA
(FFN52781) ANTONIO NEI LOPES RAMOS
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 19/11/2021 14:44:57 19323
SELO DE CONSULTA: FFN52780
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0677.4576.9923.1027
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Jordana de Cássia Soares Fontoura - Escrevente Autorizada
Emol.R$11,64 TFJ:R$3,62 Total:R$15,26 ISS:R$0,54
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABP049175

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Olegário Maciel 885 Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel. (33) 3271-8864
Carolina Finger Martins Morales - Oficiala | E-mail: valadares.ridpj@gmail.com

Protocolo: 89663 - Registro nº 3255 - Av 33
Livro A163 - Fol.: 0/179 - Data: 24/11/2021
Ana Luiza Alves Barbosa - Escrevente

Cotação: Emol.: R$ 240,00 - TFJ: R$ 82,33 - Recompe: R$ 14,33 - Valor Final: R$ 336,66 - Códigos: 8101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (17)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Olegário Maciel 885 Esplanada, Governador Valadares/MG - Tel. (33) 3271-8864
Carolina Finger Martins Morales - Oficiala | E-mail: valadares.ridpj@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Pessoas Jurídicas de Governador Valadares-MG
SELO DE CONSULTA: FBV62774
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2707643710916224
Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Escrevente
Emol.: R$ 254,33 - TFJ: R$ 82,33 - Valor Final: R$ 336,66 - ISS:R$ 12,0
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br